



**RAZÃO DA ESCOLHA
DA NECESSIDADE DE FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 003/2024
DE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 002/2024**

A contratação direta, fundamentada na situação da necessidade, deve ser precedida com a formalização adequada, devendo estar presente no processo que a justifique, com demonstração razoável para a escolha do local e dos preços adotados, estando, aí sim, fundamentados os argumentos que permitirão a adoção do instituto da Inexigibilidade de licitação. Por se tratar de procedimento de exceção, o ato administrativo deve se ater aos estritos liames do disposto no artigo 74, inciso V da Lei nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

V- Nesse sentido, convém destacar que §5º inciso III do artigo 74 da Lei n.º 14.133/2021 traz o conceito das justificativas que demonstrem a singularidades do imóvel objeto a ser comprado ou locado pela Administração pública evidenciem vantagem para ela, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

PROCESSO ADMINISTRATIVO 003/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 002/2024

Contratada: **GILDEANE DE ALMEIDA PEREIRA** CPF nº 020.910.492-98

Espécie: **Inexigibilidade de licitação 002/2024.**

Amparo Legal: **Lei Federal nº 14.133/2021, art. 74, INCISO V**

Processo formalmente em ordem, atuado e numerado nos moldes da administração pública vigente, visando atender as necessidades da CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ.

Nos autos constam as instruções formais por parte da Tesouraria requisitante inclusive relativa à **reserva orçamentária**.

JUSTIFICATIVA

Da Amparo Legal:

Tendo em vista que o imóvel da contratada **GILDEANE DE ALMEIDA PEREIRA**, o procedimento caracteriza-se como **inexigibilidade de licitação**, conforme previsto no art. 74, inciso V da Lei Federal nº. 14.133/21, a saber:



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO MANOEL ALVES LACERDA



Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

V - Nesse sentido, convém destacar que §5º inciso III do artigo 74 da Lei n.º 14.133/2021 traz o conceito das justificativas que demonstrem a singularidades do imóvel objeto a ser comprado ou locado pela Administração pública evidenciem vantagem para ela.

Da Razão da Escolha do Fornecedor:

Coube a CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ, na concepção do processo, fazer a coleta dos documentos comprobatórios, de regularidades do imóvel estando em dia, conta de energia, água, iptu, que foram entregues a este PODER LEGISLATIVO, dando ciência da regularidade do imóvel permitindo, desta forma, a **contratação direta**.

Portanto, ao que se vê o imóvel está apto para locação pela Câmara Municipal de Rondon do Pará.

Dos Preços:

No caso, da escolha e do preço da contratada encontra amparo pelo laudo de avaliação do imóvel que este anexo ao processo, atendendo de forma satisfatória as necessidades da Câmara Municipal, devidamente justificada pelo setor requisitante.

O valor contratado é de R\$ 4.934,00 (Quatro Mil Novecentos e Trinta e Quatro Reais) mensais, totalizando um valor global de R\$ 9.868,00 (Nove Mil Oitocentos e Sessenta e Oito Reais), devendo ser pago até o dia 30 do mês.

Rondon do Pará, 31 de Janeiro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
CNPJ 04.787.909.0001/92

EDVALDO RODRIGUES CARDOSO JUNIOR
Agente de Contratação Port. 001/2024